LEI Nº 1977-A

Projeto de Lei nº 18/08
de autoria do
Vereador José Eduardo

Torna obrigatório, por parte de restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, botequins, quiosques, barracas de praia, ambulantes e outros estabelecimentos que forneçam alimentação, o uso e fornecimento de canudos plásticos individuais e hermeticamente embalados.
Proc. nº 15246/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, botequins, quiosques, barracas de praia, ambulantes e outros estabelecimentos que forneçam alimentação, obrigados a usar e a fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico, individual e hermeticamente embalados.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser cobrada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de abril de 2008

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/04/08
e ERRATA em 12.04.08
Jornal Vicentino
P. 26/08